



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E ATOS CONGÊNERES**

PROCESSO N° 60041.000313/2020-65

**TERMO DE CONTRATO N° 001/2021-MD, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI) E A SUPERNOVA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA DEFESA (MD) - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI), CNPJ nº 03.277.610/0001-25, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, CEP 70049-900, na cidade de Brasília-DF, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Administração Interna - Substituto, Senhor **FERNANDO SIQUEIRA RODRIGUES**, nomeado pela Portaria nº 650/SEORI/MD, de 18/05/2009 (publicada no DOU nº 93, de 19/05/2009), designado pela Portaria nº 4.313/SEORI/SG-MD, de 05/12/2018 (publicada no DOU nº 234, de 06/12/2018), delegação de competência advinda da Portaria nº 101/SEORI/SG, de 16/3/2016 (publicada no DOU nº 57, de 24/3/2016) e Portaria nº 2.766/SEORI/SG-MD, de 18/08/2020 (publicada no Boletim Interno nº 34, de 21/08/2020), CPF nº 261.775.871-00, portador da Carteira de Identidade nº 628.468 – SSP/DF residente e domiciliado nesta Capital e a empresa **SUPERNOVA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.585.499/0001-08, doravante designada **CONTRATADA**, sediada na Rua São Carlos, 191/101 - Estácio - CEP 20250-052 - Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada pela Senhora **MONICA PEREIRA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 20662317-5 - DIC/RJ e CPF nº 102.257.177-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 60041.000313/2020-65 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 50/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **monitoramento de redes sociais**, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Código CATSER	Meses	Valor Mensal R\$	Unidade de Medida	Qtd.	Valor Total R\$

	<b>MONITORAMENTO INFORMACAO MIDIA ELETRONICA</b>						
1	Monitorar de forma permanente (24x7), <b>período de 12 (doze) meses</b> , a imagem do órgão nas redes sociais, incluindo <i>blogs</i> . O resultado da ação deve indicar repercussão (o quê), perfis influenciadores (quem), mídia (onde, quando), reputação e polarização (como), tendência, cenário brasileiro e demais informações estratégicas oportunas à tomada de decisão, tal como engajamento negativo. Fatos intempestivos que tenham obtido destaque no ciberespaço, e que de alguma forma estejam relacionados ao objeto monitorado, serão objeto de alerta à contratante. O resultado deve ser apresentado de forma clara e por intermédio de gráficos informativos e textos explicativos.	22870	12	3.983,30	SV	1	47.799,60
<b>CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>							<b>47.799,60</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/02/2021** e encerramento em **01/02/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 47.799,60 (quarenta e sete mil setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)** ou **R\$ 3.983,30 (três mil novecentos e oitenta e três reais e trinta centavos)** mensais.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

4.2. Programa de Trabalho: 05.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade.

4.3. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este instrumento.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da IN nº 5/SEGES/MP/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN nº 5/SEGES/MP/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, onde o reajuste deve ser automático e periodicamente realizado, de Ofício pela Administração (Contratante), aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

7.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.12. Será considerada extinta a garantia:

7.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital, bem como o item 8 e Apêndice II do Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexequção total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos para o serviço contratado;

10.2.2. **Multa de:**

10.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexequção total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexequção parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal contratado, em caso de inexequção total da obrigação assumida;

10.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 do subitem 20.4 abaixo;

10.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato; e

10.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério da Defesa, e com suas unidades administrativas, por até 2 (dois) anos;

10.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.2.4.1. Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste instrumento.

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. As sanções previstas nos **subitens 10.2.1, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com os 1 e 2.

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2

**Para os itens a seguir, deixar de:**

5	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	1
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	1
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada.	1

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do

infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.13. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 É eleito o Foro da cidade de Brasília-DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado digitalmente, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

*Pelo Contratante:*

**FERNANDO SIQUEIRA RODRIGUES**

Diretor do Departamento de Administração Interna - Substituto

*Pela Contratada:*

**MONICA PEREIRA DA SILVA**

Representante da Empresa

*Testemunhas:*

**MATUSAEL JORGE DE ALMEIDA**

Gestor do Contrato

**GERSON LUIZ GONÇALVES DA SILVA**

Fiscal Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Luiz Gonçalves da Silva, Fiscal de Contrato - Administrativo**, em 05/01/2021, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Matusael Jorge de Almeida, Gestor(a) de Contrato**, em 05/01/2021, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Pereira da Silva, Usuário Externo**, em 06/01/2021, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Siqueira Rodrigues, Diretor(a), substituto(a)**, em 07/01/2021, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **3101030** e o código CRC **D2BC9782**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Termo de Convênio da Agência de Correios Comunitária nº 31/2016 da AGC Pulador, sob a gestão da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA/RS, inscrita no CNPJ sob o 92.902.154/0001-97. Objeto: Adequar o texto da fundamentação legal do Termo de Convênio da Agência de Correios Comunitária - AGC Pulador, de acordo com as normas atuais e vigentes sobre a matéria.

## AVISO DE LICITAÇÃO ABERTA Nº LCA 006/2020 SE/RS SE/RS

Alienação, por venda, de imóvel(eis) de propriedade dos Correios. Recebimento das Propostas e obtenção do Edital: <http://www.correios.com.br> até 23/02/2021 às 09h e início da disputa às 11h. Informações pelo telefone: (51) 32204613 - 32208991 ou e-mail: [licitacoes-rs@correios.com.br](mailto:licitacoes-rs@correios.com.br).

RODRIGO DE ARAUJO BRANDAO  
Pregoeiro

## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N3 ES

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Objeto: prorrogar a vigência contratual do Contrato de Locação da UNIDADE POSTAL 10/2015, por um período de 60 (sessenta) meses, de 01/01/2021 a 31/12/2025, podendo ser prorrogado por até igual e sucessivo período. Contratado: OLGA ETSUKO KANEZAKI, CPF 038.217.848-30; Valor global: R\$ 262.206,00; Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2025; Assinatura: 18/12/2020; Origem: DL nº 15000009/2015; Enquadramento Legal: Lei nº 8.666/93, Artigo 24, Inciso X

## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N3 PA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2020 SE/PA

Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, utilizado como combustível para empilhadeiras à combustão, acondicionado em Cilindro P20 com capacidade de 20 kg para a SE/PA. Recebimento das Propostas e obtenção do Edital: <http://www.correios.com.br> até 06/01/21 às 9h e início da disputa às 10h. Informações pelo e-mail: [mgclic@correios.com.br](mailto:mgclic@correios.com.br) e telefone: (31) 3431-0631, no horário de 8h às 18h.

CLEDSON ALVES SILVA DOS SANTOS  
Gerente de Licitações SE/MG

## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N3 PE

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2020 SE/PE

Aquisição de Caixa de Arquivo de Polionda, desmontável confeccionada em polipropileno na cor azul. Recebimento das Propostas e obtenção do Edital: <http://www.correios.com.br> até 06/01/21 às 9h e início da disputa às 10h. Informações pelo e-mail: [mgclic@correios.com.br](mailto:mgclic@correios.com.br) e telefone: (31) 3431-0631, no horário de 8h às 18h.

CLEDSON ALVES SILVA DOS SANTOS  
Gerente de Licitações SE/MG

## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N4 AM

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20000037/2020 SE/AM

Prestação de serviços de limpeza profissional, com fornecimento de material de limpeza e higiene, máquinas, equipamentos e utensílios, para as unidades de Correios de Manaus. Recebimento das propostas e obtenção do Edital: <http://www.correios.com.br> até 20/01/2021 às 09h e início da disputa: 10h. Informações pelo e-mail: [licitacoes@correios.com.br](mailto:licitacoes@correios.com.br) e telefone: (61) 2141-6153, no horário de 8h às 18h.

PABLO BATISTA DE CARVALHO  
Gerente Corporativo de Licitações CS

## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N4 PB

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2016: Data de Assinatura: 17/12/2020; VIGÊNCIA: 22/12/2020 A 22/12/2021; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação Contrato Locação nº 22/2016-AC Massaranduba; Valor Global: R\$ 8.400,00; Processo SEI 53130.000375/2016-26.

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020 SE/PB

Aquisição de Mobiliário e Equipamentos para área operacional da Superintendência Estadual da Paraíba. Recebimento das Propostas e obtenção do Edital: <http://www.correios.com.br> até 06/01/21 às 9h e início da disputa às 10h. Informações pelo e-mail: [mgclic@correios.com.br](mailto:mgclic@correios.com.br) e telefone: (31) 3431-0631, no horário de 8h às 18h.

CLEDSON ALVES SILVA DOS SANTOS  
Gerente de Licitações SE/MG

## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N4 SE

AVISO DE ADIAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20000018/2020 - SE/SE

Prestação de serviço de manutenção corretiva, sob demanda, em no-breaks de diversas marcas e modelos, com reposição de peças e baterias, no âmbito da Superintendência Estadual de Operações de Sergipe. A abertura da licitação designada para o dia 18/12/2020 às 09h00min, conforme publicado no DOU do dia 25/11/2020, folha 15, Seção 3, fica adiada para as 08h00min do dia 20/01/2021 e o início da Disputa para às 09h00min horas.

HERBERT ERNANE DOS SANTOS BASÍLIO  
Pregoeiro

## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL N4 TO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020 SE/TO

Prestação de serviço de Mão de Obra Temporária, com jornada de 40 (quarenta horas) semanais diurnas, para suprir a carência transitória de pessoal regular e permanente ou o acréscimo extraordinário de serviços, para a execução de atividades internas e externas, no âmbito da SE/TO, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP. Recebimento das Propostas e obtenção do Edital: <http://www.correios.com.br> até 20/01/21 às 9h e início da disputa às 10h. Informações pelo e-mail: [licitacoes@correios.com.br](mailto:licitacoes@correios.com.br) e telefone: (61) 2141-6153, no horário de 8h às 18h.

PABLO BATISTA CARVALHO  
Gerente Corporativo de Licitações CS

## Ministério da Defesa

## HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 94/2020 - UASG 112408

Nº Processo: 60550031133202085 . Objeto: Avental plástico polietileno, impermeável, manga longa, punho com elástico, tira na cintura, 40 g/m2, proteção segurança único. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 4º da Lei nº 13.979 de 06/02/2020.. Justificativa: Medidas de enfrentamento ao COVID-19 Declaração de Dispensa em 22/12/2020. KLADSON TAUMATURGO FARIAS. Ordenador de Despesas. Ratificação em 22/12/2020. RICARDO RODRIGUES CANHACI. Comandante Logístico. Valor Global: R\$ 266.700,00. CNPJ CONTRATADA : 03.758.793/0001-09 NOVO TOQUE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

(SIDEC - 22/12/2020) 112408-00001-2020NE800167

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 84/2020

O Hospital das Forças Armadas torna público o resultado do julgamento final do Pregão Eletrônico nº 84/2020, Processo Administrativo 60550.018132/2020-45, cujo o objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material de consumo teste para a Subdivisão de Laboratório de Análises Clínicas, destinado a atender às necessidades de consumo do Hospital das Forças Armadas - HFA. Empresa: IMAGEX MATERIAL HOSPITALAR E DIAGNOSTICOS EIRELI, CNPJ: 19.723.754/0001-06 - Total do Fornecedor: R\$ 358.860,00. Demais informações no sítio governamental [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

KLADSON TAUMATURGO FARIAS  
Ordenador de despesas

(SIDEC - 22/12/2020) 112408-00001-2020NE800225

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2020 - UASG 112408

Nº Processo: 60550035546202039. Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de material de consumo hospitalar, a fim de manter estoque na Seção Central de Abastecimento de Medicamento - SCAM, destinado a atender às necessidades de consumo do Hospital das Forças Armadas - HFA. (Processo 60550.035546/2020-39).. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 23/12/2020 das 09h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Setor Hfa, , S/nº, Sudoeste - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/editais/112408-5-00089-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 23/12/2020 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 30/12/2020 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

KLADSON TAUMATURGO FARIAS  
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 21/12/2020) 112408-00001-2020NE800225

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNARESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 50/2020

Processo nº 60041.000313/2020-65. Vencedora: SUPERNOVA SERVICOS DE INFORMACAO LTDA. CNPJ: 10.585.499/0001-08, Valor R\$47.799,60

IRENILCE FERREIRA FONTÃO RAMOS  
Pregoeira

(SIDEC - 22/12/2020) 110404-00001-2020NE800324

## SECRETARIA-GERAL

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 905296/2020, Nº Processo: 60414001080202032, Concedente: MINISTERIO DA DEFESA, Conveniente: MUNICIPIO DE OIAPOQUE CNPJ nº 05990445000180, Objeto: Pavimentação Asfáltica em via urbana com drenagem e calçadas., Valor Total: R\$ 2.020.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 20.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2020 - R\$ 2.000.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2020NE800389, Valor: R\$ 2.000.000,00, PTRES: 195448, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44425104, Vigência: 22/12/2020 a 01/12/2024, Data de Assinatura: 22/12/2020, Signatários: Concedente: UBIRATAN POTY CPF nº 569.290.567-15, Conveniente: MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA CPF nº 334.400.773-49.

## RETIFICAÇÃO

No Extrato do Convênio Nº 898041/2020, Nº Processo 60414000380202002, publicado no DOU de 11/11/2020, Seção 3, página 17, onde se lê: "Conveniente: SEBASTIÃO SOUZA CORREIA CPF Nº 052.310.272-00" leia-se: "Conveniente: JAILSON PONTES DE AMORIM CPF Nº 435.050.402-82".

## RETIFICAÇÃO

No Extrato do Convênio Nº 898037/2020, Nº Processo 60414000378202025, publicado no DOU de 11/11/2020, Seção 3, página 18, onde se lê: "Conveniente: SEBASTIÃO SOUZA CORREIA CPF Nº 052.310.272-00" leia-se: "Conveniente: JAILSON PONTES DE AMORIM CPF Nº 435.050.402-82".

COMANDO DA AERONÁUTICA  
GABINETE DO COMANDANTE

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 120001

Número do Contrato: 23/2019.

Nº Processo: 67000022196201982.

PREGÃO SRP Nº 7/2018. Contratante: COMANDO DA AERONAUTICA -CNPJ Contratado: 05399623000100. Contratado : FOKUS INFORMATICA E MICROFILMAGEM-EIRELI. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Despesa 023/GABAER/2019, pelo período de 3 (três) meses, cujo objeto é o serviço de digitalização de documentos que constituem as pastas funcionais dos servidores e empregados públicos do poder executivo federal para atendimento ao DISTRITO FEDERAL-DF, aos estados de GOIÁS-GO, TOCANTINS-TO e MATO GROSSO-MT e para Polícia Militar do DF, Bombeiro Militar do DF e Polícia Civil do DF. Fundamento Legal: Inc. II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula 2ª do Contrato. Vigência: 06/12/2020 a 05/03/2021. Data de Assinatura: 04/12/2020.

(SICON - 22/12/2020) 120001-00001-2020NE800124